CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Processo Administrativo Disciplinar nº 8500973-40.2017.8.06.0026

Recurso de Embargos de Declaração

Representantes Jurídicos: Dr. Robson Halley Costa Rodrigues - OAB-CE nº 27.422

Dra. Letícia Albuquerque Cavalcante - OAB-CE nº 28.814

Relator: Desembargador Teodoro Silva Santos

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. POSSIBILIDADE DE CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram as partes acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua composição plenária, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Fortaleza-CE, 17 de maio de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes

Presidente

Desembargador Teodoro Silva Santoss Relator PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

, ,

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

REGIMENTO INTERNO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINS E ATIVIDADES

CAPÍTULO 1 Da Instituição

Art. 1º A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 11.203, de 17 de julho de 1986, tem sede na cidade de Fortaleza, Ceará e rege-se por este Regimento Interno, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão plenária realizada em 08 de junho de 2018, conforme consta da resenha da Ata da aludida sessão, publicada no Diário da Justiça de mesma data.

Art. 2º Como Órgão de atuação desconcentrada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará compete o planejamento, execução e desenvolvimento da Política de Capacitação dos Integrantes do Poder Judiciário.

- § 1º Consideram-se integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para os fins deste Regimento, os magistrados e servidores, tanto efetivos quanto comissionados, que estejam no exercício regular de suas funções.
- § 2º Equiparam-se a estes, todos os profissionais que prestem serviços ao Poder Judiciário do Estado do Ceará de forma contínua, para cuja capacitação e aperfeiçoamento a Escola deverá também voltar-se.
- Art. 3º Incumbe à Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a magistratura, bem como, em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas, promover a execução da política de treinamento de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e de apoio às atividades dos servidores da Justiça.

Art. 4º A ESMEC é regida pelo Regimento Interno, pelo Regulamento da Pós-Graduação *lato sensu* e demais atos normativos. Parágrafo Único. Todas as normas da Escola devem ser interpretadas e aplicadas em consonância com este Regimento, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Planejamento Estratégico da instituição.

CAPÍTULO 2 Dos Fins

Art. 5° São finalidades da Escola:

- I ofertar formação e aperfeiçoamento para os integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- II desenvolver atividades de extensão para promover o aprimoramento cultural, profissional e humanístico;
- III incentivar a pesquisa, o debate jurídico e a inovação;
- IV firmar parcerias, estabelecer convênios e acordos de cooperação para o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO 3

Das Atividades

Art. 6º Para a consecução dos seus fins, a Escola promoverá cursos:

- I para ingresso na carreira da magistratura;
- II de formação inicial e continuada;
- III de formação de formadores;
- IV de pós-graduação, próprios ou em parceria com universidades e instituições de ensino.
- § 1º A Escola desenvolverá outras ações educacionais, tais como treinamento e capacitação de pessoal, estudos, debates, pesquisas, seminários, congressos, simpósios e encontros pedagógicos, além de atividades culturais.
- § 2º As ações educacionais, com exceção do curso de formação inicial de magistrados, poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, valendo-se das modernas tecnologias da informação e da comunicação, respeitados os limites e credenciamentos exigidos pela legislação.
 - Art. 7º A ESMEC terá autonomia administrativa relativa, competindo-lhe, inclusive:
 - I obter recursos externos de assistência técnica e financeira para desenvolver sua programação;
- II estabelecer taxas de inscrição e custeio de cursos, seminários, simpósios, fóruns de debates, concursos e outros eventos que promova, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, cujos recursos serão arrecadados pelo FERMOJU, de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991;
- III adquirir e custear com recursos do FERMOJU, ou de outras fontes, material permanente e de custeio, bem como contratar os serviços eventuais de instrutores e conferencistas com o objetivo de cumprir suas finalidades.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO 1

Do Diretor

- Art. 8° A direção da Escola compete ao Diretor, que será um Desembargador, de livre indicação da Presidência do Tribunal de Justiça, limitado o exercício a um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- Art. 9° O mandato do Diretor da Escola terá a mesma duração do mandato do Presidente do Tribunal de Justiça que o nomear, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- a) estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e técnico-educacionais, podendo delegar, no todo ou em parte, tais atividades ao Coordenador Geral:
 - b) supervisionar os serviços administrativos e atos escolares;
 - c) indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça o Coordenador Geral e o substituto nos afastamentos eventuais;
 - d) designar ocupantes dos cargos comissionados;
 - e) sugerir modificações e atualizações neste Regimento Interno;
 - f) idealizar a política de formação e desenvolvimento de integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
 - g) autorizar a edição da Revista Themis e designar os integrantes do Conselho Editorial;
 - h) regulamentar e conceder bolsas de estudo;
 - i) instituir grupo de pesquisa e designar os seus integrantes.

CAPÍTULO 2

Do Coordenador Geral

Art. 10. A Coordenação da Escola compete ao Coordenador Geral, que será um Juiz de Direito, de livre indicação do Diretor da Escola e nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Coordenador Geral exercerá suas atribuições com prejuízo das suas atividades judicantes.

- Art. 11. O mandato do Coordenador Geral terá a mesma duração do mandato do Diretor que o indicar, sendo permitida uma reconducão.
 - Art. 12. Compete ao Coordenador Geral, dentre outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor:
 - a) assessorar o Diretor, substituindo-o em seus afastamentos e impedimentos;
 - b) realizar estudos e pesquisas técnico-jurídicas, subsidiando as decisões do Diretor;
 - c) representar a ESMEC por designação do Diretor;
 - d) supervisionar o processo de elaboração ou atualização dos documentos institucionais;
 - e) coordenar os cursos, supervisionando a organização das demais atividades educacionais;
 - f) decidir processos de natureza acadêmico-pedagógica e administrativa;
 - g) orientar e fiscalizar os trabalhos dos polos de aprendizagem;
 - h) convocar os docentes formadores para reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO 3

Da Estrutura Administrativa

- Art. 13. Integram a estrutura administrativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará:
- I Diretoria Pedagógica;
- II Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores;
- II.1 Serviço de Históricos e Registros Acadêmicos;
- III Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- III.1 Serviço de Orçamento, Controle Financeiro e Patrimonial.

SEÇÃO 1

Da Diretoria Pedagógica

- Art. 14. A direção acadêmica da Escola compete ao Diretor Pedagógico, de livre indicação do Diretor, dentre profissionais com formação jurídica e pedagógica em nível de graduação ou pós-graduação.
 - Art. 15. Compete ao Diretor Pedagógico, além de outras competências que lhe sejam delegadas:
 - a) supervisionar o planejamento, a execução e avaliação das ações educacionais;
 - b) emitir parecer em processos que forem submetidos à sua apreciação;
 - c) assessorar a Direção e a Coordenação Geral em assuntos de natureza acadêmico-pedagógica e de direito educacional;
 - d) inspecionar as atividades e serviços pedagógicos, inclusive da biblioteca.

SEÇÃO 2

Da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores

- Art. 16. As atividades pedagógicas da Escola serão desempenhadas pelo Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores, de livre escolha do seu Diretor, dentre profissionais com formação pedagógica em nível de graduação ou pós-graduação.
- Art. 17. Compete ao Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam delegadas:
 - a) gerenciar e acompanhar as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
 - b) planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações educacionais;
 - c) opinar a respeito do sistema de avaliação de reação e de aprendizagem dos cursos;
 - d) assessorar o planejamento didático-pedagógico dos professores;
 - e) supervisionar as atividades do Serviço de Históricos e Registros Acadêmicos.

SUBSEÇÃO 1

Do Serviço de Históricos e Registros Acadêmicos

- Art. 18. As atividades de controle acadêmico serão executadas pelo Serviço de Históricos e Registros Acadêmicos, para o qual será nomeado profissional de nível superior da livre escolha do seu Diretor.
- Art. 19. Incumbe ao Serviço de Históricos e Registros Acadêmicos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam delegadas:
 - a) organizar os registros dos cursos ofertados e atualizar os históricos acadêmicos dos alunos;
 - b) aplicar e tabular a avaliação de reação ao final de cada ação pedagógica;
 - c) elaborar termo de encerramento e relatórios dos cursos ofertados;
 - d) acompanhar e prestar assistência e apoio em cursos na modalidade ensino a distância (EaD);
 - e) adequar, formatar, diagramar e encaminhar para os alunos o material de apoio aos cursos;
- f) adotar providências para que os docentes mantenham atualizados os materiais de suporte à formação, seus dados e documentos pessoais;
 - g) prestar informações em matérias acadêmico-pedagógicas de sua competência.

SECÃO 3

Da Coordenadoria Administrativa e Financeira

- Art. 20. As atividades administrativas e financeiras da Escola serão desempenhadas pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, de livre escolha do seu Diretor, dentre profissionais com formação superior em nível de graduação ou pós-graduação.
- Art. 21. Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam delegadas:
- a) acompanhar a execução do orçamento da Escola pelo Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (SIOF/CE), coordenando o preparo e instrução dos processos de pagamento;
- b) supervisionar o protocolo de requerimentos no Sistema de Automação da Justiça Administração (SAJADM-CPA), conferindo os documentos apresentados e encaminhando para a unidade ou setor competente;
 - c) acompanhar e monitorar as metas da Escola previstas no Planejamento Estratégico;
 - d) encaminhar as publicações de interesse da Escola no Diário da Justiça;
 - e) planejar e acompanhar a execução de serviços gerais, orientando o pessoal terceirizado;
 - f) coordenar a expedição de convites e ofícios para solenidades e adotar as providências que se tornem necessárias;
 - g) receber, conferir e protocolar os pedidos de credenciamento de docentes externos.

SUBSEÇÃO 1

Serviço de Orçamento e Controle Financeiro e Patrimonial

- Art. 22. O controle orçamentário e patrimonial da Escola será executado pelo Supervisor de Serviços de Orçamento e Controle Patrimonial, para o qual será nomeado profissional de nível superior de livre escolha do Diretor.
- Art. 23. Incumbe ao Serviço de Orçamento e Controle Patrimonial, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam delegadas:
- a) acompanhar processos distribuídos ou encaminhados a Escola no Sistema de Automação da Justiça Administração (SAJADM-CPA);
 - b) preparar e instruir os processos de pagamento de professores e demais prestadores de serviço;
 - c) lançar boletos para pagamento das matrículas, mensalidades e taxas cobradas nos cursos ofertados;
 - d) providenciar o encaminhamento de pedido de passagens e diárias de viagens;
- e) acompanhar no Relatório do Sistema de Guias Judiciais (SISGUIAS) os boletos de pagamento das matrículas, mensalidades e taxas cobradas nos cursos ofertados;
 - f) realizar as inscrições dos cursos e confirmar com os inscritos a sua validação;
- g) emitir certidões e declarações referentes às matérias acadêmico-pedagógica, orçamentária, financeira, patrimonial ou administrativa de sua competência.

Caderno 1: Administrativo

CAPÍTULO 4

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Comissões Permanentes

- Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão auxiliar do Diretor, de caráter deliberativo em matérias e assuntos relacionados com a gestão acadêmica e pedagógica, composto de 6 (seis) membros docentes escolhidos pela Direção, preferencialmente entre ex-coordenadores e ex-diretores, para um mandato de dois anos, competindo-lhe:
 - I subsidiar a Direção e Coordenação Geral na adoção das deliberações relacionadas com atividade pedagógica;
 - II firmar entendimentos em matéria acadêmico-pedagógica, os quais balizarão as decisões e práticas desta natureza;
 - III aprovar os projetos de curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
 - IV deliberar sobre a criação de grupos e linhas de pesquisa nas áreas de atuação da instituição;
 - V analisar programas e projetos de extensão;
- VI manifestar-se quanto à destinação de recursos para eventos e outras ações pedagógicas a serem realizadas, mediante análise de projetos e orçamentos;
 - VII opinar sobre os agraciados com a Medalha Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra.
- § 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e terão caráter deliberativo, vinculantes em matéria acadêmico-pedagógica.
- § 2º O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor para opinar sobre outros temas de acentuada relevância para a Escola.
- § 3º O Conselho poderá delegar ao seu Presidente a decisão sobre temas já pacificados, com o devido registro em ata, sem necessidade de nova manifestação do colegiado.
- Art. 25. A Esmec contará com duas comissões permanentes, as quais poderão auxiliar e assessorar a gestão da Escola, no desempenho de suas atividades, quais sejam:
 - I Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI)
 - II Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM)
- Art. 26. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI), nomeada por ato do Diretor, será constituída com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.
- § 1º A Comissão será composta por integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará e integrantes da sociedade civil que tenham algum vínculo com a ESMEC, nela desenvolvam ou tenham desenvolvido alguma atividade de ensino, pesquisa ou extensão.
 - § 2º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI) terá as seguintes atribuições:
 - a) conduzir os processos de avaliação internos da instituição, sistematizando e prestando as informações pertinentes;
- b) colaborar na construção dos instrumentos de avaliação (questionários, sondagens, pesquisas, entrevistas, elaboração de peças processuais, estudos de caso etc), valendo-se de metodologia cientificamente adequada;
- c) realizar a avaliação do corpo docente, discente e funcional, dando a esta a publicidade necessária, visando a melhoria da qualidade dos servicos ofertados:
- d) executar a avaliação do corpo diretivo da instituição e das condições de oferta dos cursos e atividades, dando-lhe a publicidade necessária, visando a melhoria da qualidade da gestão administrativa e dos cursos;
- e) ampliar a participação efetiva na avaliação institucional, garantindo que alunos, professores, magistrados, servidores e representantes da sociedade civil possam emitir suas críticas e sugestões para melhorar os cursos e atividades da ESMEC.
- Art. 27. A Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM), nomeada por ato do Diretor, será composta, obrigatoriamente, por magistrados vitalícios do Tribunal de Justiça que tenham algum vínculo com a ESMEC e nela desenvolvam ou tenham desenvolvido alguma atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM):

- a) propor os instrumentos de avaliação de magistrados e formas de avaliação compatíveis com as tarefas jurisdicionais e administrativas que estes exercem, valendo-se de metodologia cientificamente adequada;
 - b) avaliar trabalhos apresentados pelos juízes, em razão da participação em cursos de formação inicial ou continuada;
 - c) colher e analisar as críticas e sugestões dos magistrados para a melhoria constante das ações educacionais.

CAPÍTULO 5

Da Biblioteca

- Art. 28. A Biblioteca Juiz Roberto Jorge Feitosa de Carvalho, setor de apoio às atividades didáticas e científicas da Esmec e organizada segundo os princípios técnicos da biblioteconomia, manterá analista judiciário com formação em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia para atender às necessidades dos cursos, competindo-lhe, entre outras atribuições que lhe sejam delegadas:
- a) organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;
- b) executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;
 - c) orientar os alunos na metodologia de levantamento de informações para elaboração de trabalhos e pesquisas;
- d) elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e listagem de demandas bibliográficas para atender às necessidades dos projetos de curso e planos de ensino dos docentes.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 29. A Escola adota o regime de cursos temporários, com cargas horárias dimensionadas em seus respectivos projetos pedagógicos, devidamente aprovados pelo Diretor, nos quais considerará sempre a densidade do conteúdo programático, as disponibilidades reais de pessoal docente e outros aspectos materiais influentes na oferta de disciplinas ou módulos e na sua administração.

- Art. 30. A divulgação de cada curso aos interessados far-se-á, ao menos, por meio da página da Escola na rede mundial de computadores, indicando:
 - a) local e horário do curso;
 - b) relação das disciplinas ou módulos ofertados;
 - c) carga horária disciplinar;
 - d) requisitos para inscrição;
 - e) número de vagas disponíveis;
 - f) valor da taxa de inscrição, se houver;
 - g) metodologia do processo seletivo;
 - h) formador que ministrará o curso, com seu respectivo currículo.
- Art. 31. Para garantir o rendimento e aprendizagem adequados, nos cursos ofertados na modalidade presencial, será respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma, enquanto nos cursos ofertados na modalidade ensino a distância, deverá ser respeitado o limite de 40(quarenta) alunos por tutor.
- Art. 32. A metodologia aplicada em cada curso deverá enfatizar o estudo de casos concretos e a crítica da solução adotada, organizando discussões com ampla participação, de sorte a assegurar o máximo envolvimento dos discentes no processo de aprendizacem.
- Art. 33. Os conteúdos programáticos atenderão ao fim específico de cada curso e serão norteados para a formação de pessoal qualificado apto a atuar na jurisdição e administração judiciária, auxiliando na pesquisa e na docência em ensino superior.
- § 1º Quando se tratar de curso oficial de formação inicial de magistrados, de formação continuada e de formação de formadores, a Esmec submeterá o projeto de curso ao credenciamento na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), devendo orientá-lo pelas suas diretrizes pedagógicas e atos normativos.
- § 2º Quanto se tratar de curso de pós-graduação, a Esmec o ofertará de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Estadual de Educação ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), conforme o caso.

CAPÍTULO 2

Da Seleção, Matrículas e Avaliações

Art. 34. Nos cursos oficiais de formação inicial de magistrados, de formação continuada e de formação de formadores, não será realizado processo seletivo, sendo este, contudo, necessário para ingresso nos cursos de pós-graduação ministrados pela Escola.

Parágrafo único. Nos processos seletivos de candidatos à pós-graduação, os editais estabelecerão quantitativo de vagas para candidatos negros e pardos, bem como para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

- Art. 35. Quando o número de candidatos nos cursos de formação continuada for superior ao número de vagas ofertadas, caso não seja viável a abertura de nova turma, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem de importância:
- a) magistrados que ainda não cumpriram a sua carga horária anual mínima de cursos exigida pelas normas para fins de promoção;
 - b) ordem cronológica das inscrições.

Parágrafo único. Quando o número de servidores inscritos para um curso ultrapassarem o número de vagas disponível, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios: pertinência da temática com a área de lotação do servidor e ordem cronológica das inscricões.

- Art. 36. O aluno que, admitido para realizar um curso no qual esteja inscrito, não atingir a frequência e a nota mínima exigidas no projeto para a aprovação, salvo justificativa comprovada, não será admitido como aluno em outro curso no período de 60 (sessenta) dias, contados do término daquele.
- Art. 37. O processo seletivo para os cursos de pós-graduação poderá utilizar-se, em conjunto ou separadamente, dos seguintes procedimentos, a depender de cada edital de seleção:
 - a) prova escrita;
 - b) análise do histórico acadêmico;
 - c) exame do currículo;
 - d) avaliação do projeto de pesquisa;
 - e) análise de memorial;
 - f) entrevista.
- Árt. 38. Assegura-se ao candidato selecionado matricular-se no curso respectivo, observada a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.
- Art. 39. As avaliações de aprendizagem nos cursos oficiais de formação inicial e aperfeiçoamento serão realizadas, preferencialmente, durante o próprio processo de formação e obedecerão aos parâmetros estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), prevalecendo o uso de métodos ativos.
- Art. 40. A avaliação de aprendizagem nos cursos de pós-graduação será realizada através de notas expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), assim como, pela frequência e aprovação em atividades realizadas durante a própria disciplina (avaliação formativa), complementada por trabalho final (avaliação somativa), este último a ser entregue, improrrogavelmente, em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da disciplina.
- § 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- § 2º Os pedidos de revisão de nota deverão ser dirigidos ao próprio professor da disciplina ou módulo através da Coordenação Administrativa e Financeira, científicando a Diretoria Pedagógica.
- § 3º Da decisão do professor, caberá recurso ao Coordenador Geral que, ouvindo previamente o docente responsável por ministrar a disciplina ou módulo, encaminhará o pedido a três professores da mesma área de conhecimento da disciplina ofertada para apresentação de parecer, tomando a decisão final.
- § 4º Não serão conhecidos recursos que não apontem expressamente as questões impugnadas ou as razões de sua interposição.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E ALUNOS DOS CURSOS

CAPÍTULO 1

Do Quadro de Professores

Art. 41. A Escola não terá corpo docente permanente, o qual será constituído de acordo com a necessidade de cada curso, através de convites a profissionais do magistério recrutados entre:

- a) docentes formadores internos: magistrados e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, preferencialmente com curso de mestrado ou doutorado concluído, curso de formação de formadores e experiência docente;
- b) docentes formadores externos (credenciados): selecionados, por meio de edital de credenciamento, preferencialmente com curso de mestrado ou doutorado concluído, com curso de formação de formadores e experiência docente;
 - c) docentes colaboradores eventuais: professores de notório saber que atuarão em caráter excepcional.
- Art. 42. Além dos professores relacionados para ministrar aulas, poderão também ser convidados palestrantes e conferencistas de quaisquer ramos do saber, de renome nacional ou internacional, para atuar como colaboradores eventuais, de acordo com as respectivas funções e finalidades de cada curso, a critério do Diretor da Escola.

Parágrafo único. Os professores convidados nesta condição, de notória especialização, poderão ser contratados pelo devido processo regular de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

- Art. 43. O Diretor fixará, por ato normativo, o valor da retribuição pecuniária aos docentes formadores, observando, sempre que possível, os parâmetros estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).
- Art. 44. Os docentes formadores, convidados a qualquer título, não manterão qualquer tipo de vínculo permanente com a Escola, sendo o desempenho de suas atividades docentes reconhecido como meritório ao Poder Judiciário do Ceará, emitindose para tanto certificado.
- Art. 45. Haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), composto pela representação docente e discente e nomeado pelo Coordenador Geral, que presidirá o colegiado, o qual se reunirá sempre que convocado por este para colaborar no aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola.

CAPÍTULO 2 Dos Alunos

- Art. 46. O corpo discente será formado pelas turmas temporárias de cada curso, permanecendo a vinculação acadêmica até o término das correspondentes atividades.
- Art. 47. É dever primário de cada aluno zelar pela conservação dos móveis, utensílios e equipamentos da Escola, bem como contribuir para maior eficiência dos cursos, frequentando assiduamente as aulas, palestras e conferências e desenvolvendo esforços pessoais com vistas à maximização da aprendizagem e ao aproveitamento acadêmico.
- Art. 48. O aluno fica sujeito ao regime disciplinar da Escola, podendo ser-lhe aplicada penalidade variável de acordo com a gravidade de eventual infração, a critério do Diretor.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

CAPÍTULO 1 Da Pesquisa

- Art. 49. A Escola incentivará os integrantes do Poder Judiciário Estadual, especialmente seus alunos e docentes formadores, a desenvolver e participar de pesquisas acadêmicas, apoiando a execução de projetos de investigação científica, especialmente nas linhas dos seus grupos de pesquisa, constituídos para este fim.
- § 1º As pesquisas apoiadas pela ESMEC ou nela desenvolvidas deverão respeitar os princípios e normas da ética científica, inclusive no que concerne à utilização e destinação dos resultados.
- § 2º Em caso de pesquisas que envolvam seres humanos, estas deverão obter parecer favorável de Comitê de Ética em Pesquisa antes de serem desenvolvidas e publicadas.
- § 3º Enquanto a Esmec não constitua seu próprio Comitê de Ética em Pesquisa, os projetos de pesquisas a serem nela desenvolvidos serão encaminhados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e/ou a instituições parceiras que possuam comissão própria.
- § 4º As publicações de obras e artigos e a apresentação de trabalhos oriundos das atividades do grupo de pesquisa da Escola ou nele iniciadas deverão fazer expressa referência ao apoio obtido da instituição.
- § 5º Todo integrante do grupo de pesquisa deverá informar expressamente em seu currículo de acesso público a participação no grupo e a sua vinculação às atividades nele desenvolvidas.
- Art. 50. O incentivo à pesquisa poderá ter a forma de ajuda financeira, bolsas de pesquisa, passagens, apoio à publicação dos trabalhos e sua divulgação, além da participação em atividades de pesquisa em entidades conveniadas.
- § 1º Ainda que não financie diretamente as atividades de pesquisa nela desenvolvidas, a Escola dará amplo apoio a tais atividades, garantindo todas as condições para que esta se desenvolva em ambiente de liberdade acadêmica, abrindo espaço para a crítica e busca de soluções inovadoras.
- § 2º A ESMEC estimulará os pesquisadores que integram o seu grupo de pesquisa a disputar e participar de pesquisas financiadas por meio de editais de fomento a pesquisa de agências estaduais, nacionais e estrangeiras.
- Art. 51. Os trabalhos de pesquisa jurídica poderão ser objeto de publicação e divulgação pela Escola, assegurado o direito do autor, podendo ser adotados como material didático e fonte permanente de estudos.

CAPÍTULO 2 Das Atividades De Extensão

Art. 52. Os cursos de extensão terão como clientela preferencial o público externo ao Poder Judiciário, podendo a Esmec, para tanto, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com universidades e instituições de ensino para ampliar o público-alvo dos cursos de extensão, beneficiando a comunidade.

Caderno 1: Administrativo

CAPÍTULO 3

Das Promoções Culturais

Art. 53. A Escola promoverá a arte e a cultura como meios de humanização dos integrantes do Poder Judiciário, sempre que possível em parceria com outras instituições.

TITULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 54. A matrícula do aluno importa em aceitação da metodologia do curso e do regime disciplinar, podendo ser excluído, por ato do Diretor, aquele que se insubordinar às diretrizes da Escola.
- Art. 55. A inclusão de docente no quadro de formadores implica na aceitação de todas as normas vigentes na Escola, podendo ser excluído, por ato do Diretor, aquele que se insubordinar às diretrizes da Escola e o que não apresentar desempenho satisfatório ou se mostrar negligente ou faltoso às atividades acadêmicas.
 - Art. 56. São aplicáveis aos alunos as seguintes sanções:
 - I advertência reservada;
 - II repreensão escrita;
 - III exclusão do curso.
 - § 1º As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Coordenador Geral.
 - § 2º Da pena de repreensão caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com efeito suspensivo, para o Diretor.
 - § 3º A pena de exclusão do curso será imposta pelo Diretor.
- § 4º Da pena de exclusão do curso caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com efeito suspensivo, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- Art. 57. A apuração de ato que se apresente contrário às normas deste Regimento será realizada por comissão processante, nomeada especificamente para este fim pelo Diretor.
- Art. 58. O processo de apuração será instaurado mediante acusação fundamentada e terá rito sumário, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 59. A Comissão deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência ao Diretor e ao Coordenador Geral.
- Art. 60. Caracterizada a infração, nos termos deste Regimento, a Comissão dará ciência ao interessado, que terá, a partir de então, prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita, assegurada vista do processo.
 - Art. 61. Poderão ser utilizados quaisquer meios de prova permitidos em direito.
 - Art. 62. A Comissão poderá, ainda, a qualquer tempo, promover as diligências que considerar necessárias.

Parágrafo único. Os setores da Escola da Magistratura do Estado do Ceará ficam obrigados a prestar os esclarecimentos necessários às atividades da Comissão.

- Art. 63. É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor lotado na Escola convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei vigente.
- Art. 64. A conclusão da apuração não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação novos elementos de prova após a manifestação do processado, o mesmo será notificado para nova manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

- Art. 65. Os membros da Comissão deverão encaminhar relatório conclusivo à autoridade competente que determinou o procedimento para julgamento, com a ciência do interessado.
- Art. 66. Aos servidores lotados na Esmec, aplicam-se as normas do Código de Ética e Disciplina dos Servidores do Poder Judiciário, sem prejuízo de outras sancões cabíveis.
- Art. 67. Aos magistrados que desenvolvam atividades na Escola aplicam-se o Código de Ética da Magistratura Nacional e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1

Dos Polos de Aprendizagem

Art. 68. Poderá o Diretor, a seu critério, nomear coordenadores para os polos de aprendizagem, escolhendo-os, preferencialmente, entre magistrados com exercício na comarca sede do polo.

Parágrafo único. Para a criação de novos polos ou a extinção dos já existentes, será considerada a existência na comarca de instituição de ensino superior com a qual a Escola possa firmar parcerias e convênios.

Art. 69. Os servidores lotados na Esmec não perceberão retribuição pecuniária adicional aos seus vencimentos em razão de atividades administrativas ou pedagógicas, salvo disposições legais.

Parágrafo único. É permitido aos servidores que preencham as condições mínimas de titulação e qualificação docente ministrar até 20 h/a por semestre em cursos, recebendo por isto a respectiva gratificação de magistério, prevista nas normas vigentes.

Art. 70. Também não farão jus a qualquer acréscimo vencimental o Diretor, o Coordenador Geral e os juízes coordenadores dos polos, nem outros auxiliares nomeados na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É permitido a tais dirigentes que preencham as condições mínimas de titulação e qualificação docente ministrar até 20 h/a por semestre em cursos, recebendo por isto a respectiva gratificação de magistério, prevista nas normas vigentes, com as mesmas limitações do artigo anterior.

- Art. 71. Para atender ao Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que pertine a responsabilidade socioambiental, o material didático será disponibilizado em meio digital.
 - Art. 72. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caderno 1: Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08

dias do mês de junho de 2018.

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desa. Vera Lúcia Correia Lima Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Francisco Gomes de Moura

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa, Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Gladys Lima Vieira

Desa, Lisete de Sousa Gadelha

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos

Des. Francisco Carneiro Lima

Des Francisco Mauro Ferreira Liberato

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 38/2018

Ratificar e ampliar o objeto da Portaria de nº 07/2018, que instaurou Sindicância nos autos de nº 8503997-76.2017.8.06.0026 e apensos de nº 8503785-89.2016.8.06.0026 e nº 8503797-69.2017.8.06.0026, anteriormente alterada pela Portaria nº 09/2018, que ratificou e ampliou o objeto do supracitado ato normativo, inserindo os processos nºs 8503204-40.2017.8.06.0026 e de nº 8503144-67.2017.8.6.0026; com vista à inserção dos autos de nºs 8500500-20.2018.8.06.0026, 8500665-67.2018.8.06.0026, 8507009-45.2018.8.06.0000, 8500713-26.2018.8.06.0026 e 8501074-43.2018.8.06.0026, prorrogando o prazo dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 07/2018, publicada no Diário da Justiça de 30/01/2018, que instaurou Sindicância nos autos de nº 8503997-76.2017.8.06.0026 e apensos de nº 8503785-89.2016.8.06.0026 e nº 8503797-69.2017.8.06.0026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2018, publicada no Diário da Justiça de 05/02/2018, que ampliou o objeto da Portaria nº 07/2018, ao inserir os processos de nºs 8503204-40.2017.8.06.0026 e de nº 8503144-67.217.8.6.0026.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 35/2018, publicada no Diário da Justiça de 15/04/2018, que alterou a composição da Comissão sindicante nos autos do Processo Administrativo de nº 8503997-76.2017.8.06.0026 e prorrogou o prazo inicialmente concedido para o procedimento.

RESOLVE:s

Art. 1º - Ratificar e ampliar o objeto da respectiva Portaria de nº 07/2018 (Dje de 30/01/2018), já alterada pela Portaria nº 09/2018 (Dje de 05/02/2018), a fim de que ocorra a inserção nesse ato normativo das matérias analisadas nos Processos de nº 8500500-20.2018.8.06.0026, 8500665-67.2018.8.06.0026, 8507009-45.2018.8.06.0000, 8500713-26.2018.8.06.0026 e 8501074-43.2018.8.06.0026, de modo que o escrutínio deflagrado faça-se de forma única para todos os procedimentos e, para tanto, manter a designação dos Juízes Corregedores Auxiliares Drs. Roberto Soares Bulcão Coutinho, Flávio Vinícius Bastos Sousa e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior (designado pela Portaria nº 35/2018, publicada no DJe de 15/04/2018) que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, além de convalidar todos os atos procedimentais até então realizados e prorrogar o lapso inicial por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.

Art. 2º - O prazo atinente à finalização das atividades, mencionado no parágrafo anterior, passará a fluir a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ